



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa cumprir os prazos previstos e adequação a legislação de trânsito vigente.

A presente justificativa se faz em razão da necessidade de reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), no diz respeito à sua capacidade técnica e operacional de análise e julgamento das defesas de autuações apresentados no DMTU, em face da crescente demanda de autuações geradas na fiscalização de trânsito do DMTU de Marabá.

Nesse sentido, o DMTU tem a obrigação legal, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), de garantir o cumprimento dos prazos de defesa da autuação previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro (CTB)), e dos requisitos definidos também na Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito, que regem a matéria.

Por conseguinte, a Comissão de Defesa da Autuação do DMTU, que funciona nos dias atuais, foi criada por meio da Lei Municipal nº 17.754, de 20 de dezembro de 2016, **cópia em anexo**. Frisa-se que a quantidade de autuações e de recursos eram bastante inferiores quando comparadas com a realidade do momento.

Necessita-se, portanto, de reestruturação por meio do aumento da quantidade de seus integrantes, saindo de 04 (quatro) integrantes e passará a ter a composição de 07 (sete) integrantes, pertencentes ao quadro efetivo de servidores do DMTU, e, nomeados pelo Prefeito Municipal de Marabá, visando garantirmos o correto início do princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal aos usuários do trânsito.

Destaca-se que o efetivo operacional de agentes de trânsito no ano de 2000 era bastante reduzido, começando com 12 (doze) agentes e passando para 25 (vinte e cinco) agentes, sendo atualmente o efetivo de 112 (cento e doze) agentes de trânsito e transporte. O que se traduz em um vultoso volume de autuações e conseqüentemente de recursos a serem analisados e julgados por integrantes da referida comissão, atualmente com apenas 04 (quatro) integrantes, que já não conseguem mais atender a essa crescente demanda de análises e julgamentos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Paralelo a isto, a cidade de Marabá teve um aumento da frota de veículos emplacados em nossa cidade, e conseqüentemente, da frota circulante que busca em Marabá diversos serviços e produtos, fortalecendo a característica de cidade polo na região.

Outro fator preponderante, foi a aquisição do sistema de talonário eletrônico para o uso diário por agentes de trânsito e transporte do DMTU, o que potencializou sobremaneira a capacidade de autuação das infrações de trânsito constatadas por agentes de trânsito e transporte do DMTU, e com isso, é imperiosa, necessária e perfeitamente justificável o aumento da quantidade de integrantes desta comissão do DMTU, e ainda, por meio da necessária atualização da legislação fundamenta e ampara a atuação e o seu funcionamento, bem como, no estabelecimento dos requisitos mínimos que deverão atender os escolhidos para integrar a presente comissão, na perspectiva de manter lisura e paridade dos atos a serem executados por cada um, na persecução do processo administrativo sancionador de trânsito.

Neste viés, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, no sentido de proporcionar um atendimento condigno aos nossos munícipes e bem cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito vigente, analisando e julgando as defesas de autuações, respeitando os prazos legais, e pela relevância do tema, pede-se aos Nobres Parlamentares desta honrada Casa Legislativa o recebimento, análise e deferimento da presente proposição.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Defesa de Autuação, integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA), integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), atuará nas competências da Autoridade de Trânsito, quanto à análise e julgamento das defesas de autuações apresentadas em decorrência de autuações por infrações de trânsito constatadas pelos agentes competentes do DMTU.

Parágrafo único. No exercício legal das atribuições, em consonância com o art. 280 do Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), regulamentado pela Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e seus anexos, ou outra que vier a substituí-la, bem como, dos requisitos definidos também na Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) será composta por 7 (sete) integrantes, pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Marabá.

§ 1º Fica permitida a participação de Agente de Trânsito e Transporte do DMTU na composição da presente Comissão.

§ 2º Quando houver a indicação de um Agente de Trânsito e Transporte do DMTU para integrar a Comissão de que trata o **caput**, o referido Agente deverá ser afastado das atividades operacionais de fiscalização de trânsito e transporte do órgão, ficando vedado de atuar nos procedimentos em que lavrou a autuação.

§ 3º O Presidente da Comissão de que trata o **caput** poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, cuja escolha será de competência do Diretor do DMTU.

Art. 3º Os integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir conhecimento em matéria de trânsito;

II - não possuir infrações no seu prontuário de CNH, caso possua, nos últimos 12 (doze) meses; e



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

III - não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, caso possua.

Art. 4º É assegurada aos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU, a gratificação mensal por participação em comissão, equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base do servidor.

Art. 5º O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU será de 01 (um) ano, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária anual vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.754, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2023.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**